



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 72, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SEVERO MARIA EULÁLIO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências com a finalidade de submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a composição do Conselho Penitenciário do estado do Piauí e regula o seu funcionamento”**.

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer a composição do Conselho Penitenciário do estado do Piauí, consoante determinam os artigos 69 e 70 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

O Conselho Penitenciário é um órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena no âmbito estadual, servindo de elo entre os Poderes Executivo e Judiciário, no que concerne a essa matéria (MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Execução Penal*. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 233).

A Proposição está em conformidade com o disposto no art. 69 da referida Lei, segundo a qual o Conselho Penitenciário deve ser integrado por membros nomeados pelo Governador do Estado dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, e visa atender ao disposto na Resolução nº 37, de 5 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Constam, ainda, pertinentes disposições a respeito do funcionamento do Conselho, tais como hipóteses de perda do cargo e retribuição por participação no órgão de deliberação coletiva através de sessões presenciais.

Ante ao exposto, devido à importância da matéria, solicito aos membros dessa respeitável Casa que considerem a sua aprovação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que estou submetendo à consideração desse nobre Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 28/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017750436** e o código CRC **12C877FA**.

Referência: Processo nº 00003.002472/2025-33

SEI nº 017750436



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a composição do Conselho Penitenciário do estado do Piauí e regula o seu funcionamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Penitenciário do estado do Piauí é constituído de 19 (dezenove) membros do Corpo Deliberativo e 01 (um) membro Diretor da Secretaria do Conselho, nomeados pelo Governador do estado.

Parágrafo único. O Corpo Deliberativo será composto da seguinte forma:

- I - 01 (um) Juiz de Direito, representante do Tribunal de Justiça;
- II - 01 (um) representante do Ministério Público Federal;
- III - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- IV - 01 (um) representante da Defensoria Pública Federal;
- V - 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;
- VI - 02 (dois) advogados representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional Piauí, de preferência que atuem na área criminal;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Policiais Penais do estado do Piauí - SINPOLJUSPI;
- VIII - 01 (um) psicólogo representante do Conselho Regional de Psicologia;
- IX - 02 (dois) professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual, Penitenciário e ciências correlatas;
- X - 02 (dois) membros da comunidade; e
- XI - 06 (seis) representantes da Secretária do Estado da Justiça.

Art. 2º O mandato dos membros do Corpo Deliberativo terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Qualquer dos membros do Corpo Deliberativo que deixar de atuar nas áreas relacionadas ao sistema penitenciário, bem como deixar de compor o quadro de funcionários do órgão que representa, perderá seu mandato, independente do tempo remanescente para o término.

§ 2º Considera-se ausente das sessões ordinárias mensais do Conselho o Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a qualquer uma.

§ 3º A falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas implica a perda do mandato do Conselheiro.

Art. 3º Todas as sessões serão presenciais, além de públicas, salvo quando, por deliberação da maioria dos seus membros, a natureza do assunto exigir resguardo.

Art. 4º O Presidente e os demais membros do Conselho Penitenciário perceberão, por sessão ordinária a que comparecerem, uma gratificação por presença e participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), nos termos do Decreto Estadual nº 22.137, de 06 de junho de 2023, ou norma que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento da gratificação por presença, é necessário que o integrante tenha participado presencialmente das reuniões do Conselho.

Art. 5º O regimento interno do Conselho Penitenciário, aprovado por decreto governamental, disporá sobre as competências do Conselho, sua organização, as atribuições dos Conselheiros, do Presidente e do Diretor da Secretaria e sobre as sessões deliberativas, atendidas as prescrições e diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. O regimento interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada por ato normativo editado pelo chefe do Executivo estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 28/04/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017750773** e o código CRC **2E307893**.

